



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL**

**RELATÓRIO  
DA  
AUDITORIA GERAL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Exercício 2021**

**São Luís/MA  
2022**



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL**

**EXERCÍCIO 2021**

**OTHELINO NOVA ALVES NETO**  
Presidente

**FERNANDA DE CASTRO CORRÊA GUIMARÃES**  
Auditora Geral

**ELAINE DE FÁTIMA JINKINGS RODRIGUES**  
Auditora Geral Adjunta



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**AUDITORIA GERAL**

**APRESENTAÇÃO**

A Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão tem como atividade principal, dentre outras contribuições, a de analisar, recomendar e assessorar a Administração, de maneira oportuna e conveniente, com o intuito de orientar, prevenir e corrigir eventuais falhas administrativas internas, proporcionando a garantia de que os procedimentos funcionarão de acordo com o planejado.

O presente relatório refere-se à análise da documentação concernente à Prestação de Contas da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, no **exercício de 2021**, conforme item 5, do Anexo II, da Instrução Normativa nº 012/2005 – TCE/MA, que dispõe sobre o Relatório do Sistema de Controle Interno do Poder em que se avalia a regularidade da realização da receita e da despesa, a execução do orçamento e dos programas de trabalho e o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Este relatório apresenta as principais atividades desenvolvidas no **exercício de 2021** e a sua respectiva quantificação, as quais se convertem em benefícios de controle que justificam a missão institucional.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL**

**DOS PROCEDIMENTOS DA ANÁLISE**

A Auditoria Geral, amparada pelos princípios que norteiam a Administração Pública, utiliza-se de sua competência para analisar os procedimentos à luz da Constituição Federal de 1988, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 8.666/93) dentre outras, de forma a zelar pelo bom e fiel cumprimento dessas leis, bem como de todos aqueles preceitos que norteiam os atos administrativos, de maneira orientadora e preventiva, agindo pedagogicamente nas suas fiscalizações, mantendo sempre o sigilo e a impessoalidade, a fim de adequar todos os procedimentos às leis e normas vigentes.

Os procedimentos utilizados na análise de documentos e processos que são encaminhados à Auditoria Geral implicam em ações preventivas junto aos setores da Assembleia Legislativa, as quais são retratadas através de pareceres sugestivos de assessoramento ou meros despachos de expediente e sempre com a finalidade de precaver a Administração de atos impertinentes ou lesivos aos princípios constitucionais e legais e os que norteiam a Administração Pública.

Para isso, a Auditoria Geral utiliza-se, além de todas as normas vigentes e pertinentes à Administração Pública, da Resolução Administrativa nº 955/2018, que se refere às rotinas para as contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e para as contratações através de licitações, respectivamente, as quais servem de norteadoras e subsidiárias para as análises e cumprimentos das rotinas processuais inerentes à Assembleia Legislativa.

**DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O orçamento para o **exercício de 2021**, aprovado através da **Lei Orçamentária Anual nº 11.405, de 30 de dezembro de 2020**, fixou a despesa em **R\$ 452.757.000,00**



ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL

**(quatrocentos e cinquenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil)**, sendo posteriormente suplementado em **R\$ 10.021.583,29 (dez milhões, vinte e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos)**, advindos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, conforme a LOA e suas alterações legais, por abertura de créditos adicionais, na forma abaixo demonstrada:

DESCRIÇÕES	VALORES (R\$)
( + ) Dotação Inicial	<b>452.757.000,00</b>
( + ) Dotação Suplementar	<b>10.021.583,29</b>
<b>( = ) Crédito Autorizado</b>	<b>462.778.583,29</b>

**DO BALANÇO FINANCEIRO**

O Balanço Financeiro demonstra as receitas e despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, conjugados com os saldos disponíveis que vêm do exercício anterior e os que vão para o exercício seguinte.

Na realidade, esta demonstração evidencia o fluxo de caixa (entradas e saídas de recursos), adicionando-se às entradas de recursos o saldo disponível que vem do exercício anterior e às saídas de recursos.

Durante o **exercício de 2021**, constatou-se que foram empenhadas despesas no montante de **R\$ 442.343.721,09 (quatrocentos e quarenta e dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e um reais e nove centavos)**, sendo que deste montante foram liquidados/pagos **R\$ 434.266.510,66 (quatrocentos e trinta e quatro milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais e sessenta e seis centavos)**, apresentando no final do exercício um saldo a pagar de **R\$ 8.077.210,43 (oito milhões, setenta e sete mil, duzentos e dez reais e quarenta e três centavos)**, sendo este último correspondente aos Restos a Pagar do exercício, conforme se observa no demonstrativo a seguir:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**AUDITORIA GERAL**

<b>RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO</b>	
<b>DESCRIÇÕES</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
( + ) Despesas Empenhadas	<b>442.343.721,09</b>
( - ) Despesas Liquidadas	<b>434.266.510,66</b>
<b>( = ) Restos a Pagar</b>	<b>8.077.210,43</b>

<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>VALORES (R\$)</b>
Restos a Pagar Não Processados	<b>8.077.210,43</b>
Restos a Pagar Processados	<b>-0-</b>
<b>Total Restos a Pagar</b>	<b>8.077.210,43</b>

**DOS PROCESSOS ANALISADOS**

De **janeiro a dezembro de 2021**, a Auditoria Geral realizou a análise de aproximadamente **3240 (três mil, duzentos e quarenta) processos**, pronunciando-se através de pareceres, dentre os quais estavam processos de:

- Ressarcimento de despesas com plano e assistência de saúde de Deputados;
- Dispensa e Inexigibilidade de Licitação, os contratos deles decorrentes, quando houve, observando o cumprimento dos princípios constitucionais, da administração e da probidade administrativa;
- Ressarcimento de despesas com a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) dos Deputados;
- Empenhos e pagamentos de despesas dos contratos de natureza continuada e de despesas de contratos oriundos de licitações;
- Aditivos contratuais.



**ESTADO DO MARANHÃO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
AUDITORIA GERAL**

As informações obtidas durante a execução de seus trabalhos somente foram utilizadas para fundamentar seus posicionamentos, opiniões e conclusões, essência de toda a atividade de Auditoria na gestão pública.

**DAS ORIENTAÇÕES, RECOMENDAÇÕES PRÉVIAS E SUGESTÕES  
NOS PROCESSOS ANALISADOS**

A Auditoria Geral da ALEMA, investida em sua missão constitucional promoveu análises processuais de caráter preventivo e corretivo, a fim de alinhá-los às metas e prioridades estabelecidas e nas leis orçamentárias.

Para tanto, lançou mão de orientações, sugestões e recomendações por meio de pareceres, orientando quanto à validade das certidões de regularidade fiscal por ocasião das emissões das notas de empenhos e respectivos pagamentos; quanto às retenções tributárias e contribuições elencadas contratualmente e nas legislações vigentes; recomendação quanto à apuração de responsabilidade de quem deu causa à obrigação de indenizar da Administração, através de processo específico; recomendações prévias de observâncias de prazo de expiração de vigências contratuais, a fim de evitar a descontinuidade da prestação de serviços ou a continuidade dos mesmos sem a devida cobertura contratual ou sugerindo a abertura de novos processos licitatórios, quando necessário; e recomendações aos gestores dos contratos quanto à observância de suas obrigações legais e contratuais, previstas na Resolução Administrativa nº 955/2018.

**DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Conforme disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas metas previstas no Plano Plurianual, verificou-se que foram devidamente cumpridas as normas que se configuram como obrigatórias para a Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, principalmente quanto à observância das diretrizes estabelecidas para elaboração do orçamento



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**AUDITORIA GERAL**

e observância às disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, inclusive quanto às exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

**DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL**

Constatou-se que foi obedecido, ao longo do **exercício de 2021**, o limite legal do total da despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida, estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, tendo por base as decisões do Pleno PL-TCE nº 1.895/2002 e PL-TCE nº 15/2004, do Egrégio Tribunal de Contas, e, ainda, na Lei Complementar 178, de 13/01/2021.

Observou-se, também, que o § 4º, do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal foi devidamente cumprido, tendo o site desta Instituição publicado seus demonstrativos.

**CONCLUSÃO**

Neste Relatório, apresentamos os resultados dos trabalhos de Controle Interno e relatamos sobre nossas atividades em função das ações planejadas e a atuação desta Unidade objetivando melhores resultados.

Procuramos diligenciar ações para um trabalho de caráter preventivo e consultivo de assessoramento aos gestores deste Órgão, com o objetivo de assegurar a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação de seus recursos.

Tal exame envolveu processamento da receita, bem como da despesa, esta última em termos de checagem de empenho, liquidação e pagamento, já que a Auditoria Geral se manifesta em dois momentos, quais sejam: antes da autorização para a emissão da nota de empenho e antes da autorização para o pagamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**AUDITORIA GERAL**

Avaliou-se, também, que os processos analisados pela Auditoria Geral seguiram todos os preceitos regulamentados nas normas que norteiam a Administração Pública, bem como estavam de acordo com o instituído na Resolução Administrativa nº 955/2018, que estabeleceram as rotinas processuais inerentes às contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação e contratações através de licitações.

Os processos analisados pela Auditoria Geral e que não se mostraram plenamente de acordo com as regras das rotinas processuais pertinentes à Administração Pública e à Assembleia Legislativa tiveram, quando possível, a sua devida regularização junto aos setores competentes, a fim de não ensejar nenhum tipo de prejuízo às partes interessadas e, principalmente de preservar a supremacia do interesse público.

Por fim, observou-se que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente atendidos os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, da probidade administrativa e da eficiência, sendo que os documentos analisados representam, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e sua adequação aos ditames da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 8.666/1993.

São Luís/MA, 22 de março de 2022.

Fernanda de Castro Corrêa Guimarães  
Auditora Geral